

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Barueri, 06 de outubro de 2021

Fis: Nº	03
Proc: Nº	2167/2021

PARECER JURÍDICO

104/2021



PJU

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação.

Ref.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021.

Autoria: MARIDALVA AMORIM DOS SANTOS RODRIGUES.

Dispõe sobre:

“A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI AO SR. CELSO FURLAN”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues que objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Barueri ao Sr. Celso Furlan.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri, o título de cidadão benemérito é utilizado para homenagear **pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município**, consoante alínea c, parte final, do § 1º, do artigo 143.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Neste diapasão, sobreleva mencionar o extenso trabalho desenvolvido pelo homenageado na cidade, notadamente relacionado à educação, tendo atuado como professor e como Secretário Municipal de educação, função que exerce atualmente.

Fls: Nº	04
Proc. Nº	2167/2021

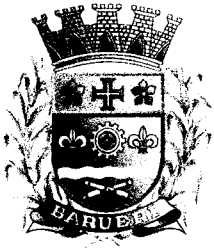
Considerações finais

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 20, inciso XIII e inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 65, inciso I, da LOMB; artigo 143, § 1º, alínea “c”, do Regimento Interno), não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Discussão única** (artigo 47, ‘caput’, da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- c) **Quórum: maioria qualificada de 2/3(dois terços) dos membros Câmara Municipal de Barueri** (artigo 49, inciso XII, da LOMB e artigo 186, alínea “d”, do RI);
- d) **Votação nominal** (artigo 189, §3º, alíneas “c” e “d”, do RI).

Observa-se, por fim, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea “e”, item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

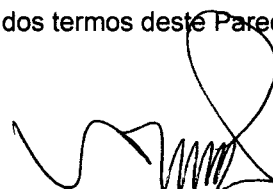
Fig: Nº	05
Proc: Nº	2161/2021

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta procuradoria

Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da Secretaria-geral

